



Processo: 18781/2025 - PLO 206/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Lei

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Lei na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 206/2025

Processo nº 18781/2025

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM
RIO DO NORTE, DISTRITO DE RIO
QUARTEL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES.
VIABILIDADE."**

Com o presente PL pretende-se denominar as seguintes vias localizadas em Rio do Norte, Distrito de Rio Quartel, no Município de Linhares:

Como Rua Santa Recla Bozi a rua que fica localizada em Rio do Norte no





Distrito de Rio Quartel, neste município, com início nas coordenadas E: 376927,5 e N: 7837149,8 e fim E: 376789,80 e N: 7836906,12;

Como Rua Silvério José Recla a rua que fica localizada em Rio do Norte no Distrito de Rio Quartel, neste município, com início nas coordenadas E: 376865,33 e N: 7837038,44 e fim E: 376840,19 e N: 7837053,16; e

Como Rua Nossa Senhora de Fátima a rua que fica localizada em Rio do Norte no Distrito de Rio Quartel, neste município, com início nas coordenadas E: 376971,6 e N: 7837228,1 e fim E: 376727,18 e N: 7836898,68.

Inicialmente, no que toca aos aspectos jurídicos do PL, importante registrar que a denominação de logradouros públicos é de competência legislativa da Câmara de vereadores, nos termos do inc. XIII do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES.

Note a redação do dispositivo:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante disso, respeitada a iniciativa para proposição da matéria, bem assim obedecida a constitucionalidade material do PL, nada impede o seu regular prosseguimento.

Vale, ainda, constar, por oportuno, que o Parlamentar cuidou em juntar ao PL a Certidão de Óbito das pessoas homenageadas, atentando-se, assim, à proibição de atribuir nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Constata-se, também, que as ruas a serem denominadas foram devidamente localizadas, com suas coordenadas geográficas, por meio do Sistema de Projeção utilizado pela Prefeitura





de Linhares/ES, conforme documentos que seguem ao PL.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Por todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.**

Por fim, anote-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, nos termos dos artigos 138, VIII, e 156, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o Projeto de Emenda trata de matéria relacionada à sua atribuição regimental, a dizer, exarar parecer sobre matéria atinente a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, "a", Regimento Interno).

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 14 de novembro de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria





CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES

Despacho Eletrônico de
Tramitação

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500310033003800300033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310033003800300033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **14/11/2025 17:00**

Checksum: **045590D7435193FAC03ECDD8D2F7A3DEE48928E7AF6CCD8AF5BE463138758EFB**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500310033003800300033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.